**CONTRATO N. º 004/2020**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E CLEUZA PINHEIRO DE CARVALHO 10156395851.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a **CLEUZA PINHEIRO DE CARVALHO 10156395851**, com sede na Avenida Professora Nilva, n.º 917, Bairro Vila Alegrete, na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ sob n.º 30.992.480/0001-85, neste ato representada pelo (a) senhor (a) **CLEUZA PINHEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, portadora do CPF n.º 101.563.958-51, residente e domiciliado na cidade de Martinópolis, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93, sendo dispensado Certame Licitatório, **Processo 053/2020**, **Dispensa n.º 052/2020,** nos termos do Artigo 24, Inciso II da referida Lei, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1. Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma de direito, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O 20º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE E 6º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL VETERANO DE NARANDIBA 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1) pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), divididos em 1 parcela de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

2.2) O pagamento a que alude a presente cláusula somente será realizado após o regular processo de liquidação da despesa, nos termos dos Artigos 62 e 63, da Lei n. º 4.320/64.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

3.1) para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se:

3.1.1) A CONTRATADA, a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
2. Executar os serviços objeto da presente avença com zelo, probidade e diligencia.
3. Arcar com a despesa referente ao transporte dos árbitros.

3.1.2) A CONTRATANTE, a:

1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

4.1) O presente instrumento vigorará pelo prazo de 70 (setenta) dias, podendo ser prorrogado se houver conveniência entre as partes, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1) as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02 - Executivo

02.12 – Cultura e Esportes

02.12.01 – Cultura e Esporte

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1) O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento, bem como a sua rescisão imotivada, acarretará a imposição de uma multa à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a qual será suportada pela parte que der causa ao descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1) O não comparecimento da CONTRATADA para execução dos serviços na data prevista poderá acarretar a rescisão do presente instrumento ou, no mínimo, implicar em descontos no valor a que alude a cláusula Segunda.

7.2) O presente instrumento poderá ser rescindido antes do prazo fixado para seu término, sem incidência de multa, desde que a rescisão decorra da vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE LEGAL

8.1) O presente contrato será regido pela Lei n. º 8.666/93 e suas alterações, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

9.1) fica eleito o foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

9.2) O presente instrumento será regido pelas normas de DIREITO CIVIL e pela Lei Federal n. º 8.666/93 e legislação complementar.

9.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Narandiba/SP, 10 de janeiro de 2020.

**­­­­­­­­­­­­­­** *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLEUZA PINHEIRO DE CARVALHO 10156395851

Cleuza Pinheiro de Carvalho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 JOYCE DE ARAUJO SILVA MOZARTH MAGRO CHAVES RIBAS

 RG: 44.736.604 – X SSP/SP RG: 49.928.043-X SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA:

**CONTRATO N°: 004/2020 – DISPENSA Nº 052/2020**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O 20º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL LIVRE E 6º CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL VETERANO DE NARANDIBA 2020..**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 10 de janeiro de 2020.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CLEUZA PINHEIRO DE CARVALHO 10156395851

Cleuza Pinheiro de Carvalho

CONTRATADA